



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 009/2022**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Projeto de Lei nº 038/2022 – PL 038/2022**

**Relator:** Marcelo Roldon Peres.

### **1 – RELATÓRIO**

Cuida-se de PL de autoria do sr. Prefeito, pugnando por autorização legislativa para abrir no orçamento municipal, crédito adicional suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para implantação do “projeto estadual COZINHALIMENTO”, mediante convênio.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade.

É o que basta.

### **2 – ANÁLISE**

Nos termos do art. 78, II, “a” do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer no mérito sobre os projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

Nesse sentido, meu entendimento é que a propositura merece ser aprovada no mérito, por atender ao interesse público na inclusão do Município no projeto “COZINHALIMENTO” que nada mais é do que a implantação de uma cozinha piloto no território local.

Com efeito, e tendo em vista as proporções de orçamento previstas para a abertura do crédito (60 mil pelo governo estadual e 40 mil pelo tesouro municipal), trata-se de excelente empreitada que atenderá sobremaneira ao interesse público.

Logo, pelo meu voto, a matéria deve ser aprovada.

### **3 – VOTO**



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Aprovo este PL no seu mérito (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME).

Echaporã/SP, 24 de maio de 2022.

**MARCELO ROLDON PERES**

Vereador – SDD

---

Assinado dia: 31/05/22.

Voto do relator apresentado na 8ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.